



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE CASEIROS



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020 TERMO DE FOMENTO LEI Nº 1105/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020

**MUNICÍPIO DE CASEIROS**, pessoa jurídica de direito público interno, sita na Avenida Mário Cirino Rodrigues, 249, neste ato representado pelo Senhor Leo Cesar Tessaro, Prefeito Municipal de Caseiros, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob nº 589.817.990-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. Nívio Castelano, 1271, na cidade de Lagoa Vermelha - RS, inscrita no CNPJ sob n. 96.704.333/0010-61, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ DELOCIR ALMEIDA DA SILVA, Presidente da entidade referida, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 453.394.140-00, doravante denominada simplesmente de **FUNDAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 1105/2020, Decreto Municipal nº 929, de 24 de abril de 2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente parceria tem por objetivo a subvenção social ao HOSPITAL SÃO PAULO, com escopo de cobrir despesas de custeio e garantir atendimentos, visando a implantação de Centro de Atenção Intensiva no Hospital São Paulo, para atendimento dos casos em que necessários cuidados especiais dentro do ambiente hospitalar, decorrentes de infecção pelo Covid-19.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Para a consecução dos objetivos desta parceria, a Fundação deverá manter à disposição, os seguintes serviços (conforme plano de trabalho):

04 LEITOS - Cada um equipado com 01 cama hospitalar com grades, 01 colchão piramidal, 01 respirador, 01 monitor multiparâmetro com capnógrafo, 02 bomba de infusão B-Braun, 02 suportes para soro e 01 biombo.

PARA USO CONJUNTO: 01 carro de parada com todas as medicações, 01 desfibrilador com cardioversor, 01 kit laringoscópio, 01 ambú adulto e 01 ambú infantil.

Além disso disponibilizará ambiente individualizado para instalação de 04 leitos para pacientes infectados que não necessitem de isolamento respiratório. Para o atendimento, o espaço físico utilizado será a ala dos pacientes psiquiátricos (AD) que conta com a rede de gases medicinais. O ambiente será isolado, com necessidade de adequação de expurgo, banheiro limpo, banheiro infectado e posto de enfermagem. O ambiente será isolado, cabendo ao Hospital a adequação do espaço físico.

Para o atendimento intensivo dos pacientes contaminados, o Hospital disponibilizará um posto de enfermagem exclusivo com equipe assim composta:

01 Profissional médico – carga horária de 24h;

02 Profissionais enfermeiros – com supervisão 24h;

01 Técnico de Enfermagem por turno (manhã, tarde e noite), garantindo atendimento 24 horas por dia;

02 Profissionais de sanificação, sendo um para o turno da manhã e outro para o turno da tarde, lotados especificamente no setor.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO, DO VALOR E DA VIGÊNCIA

Como contrapartida às obrigações previstas na presente parceria, o MUNICÍPIO DE CASEIROS repassará à FUNDAÇÃO, a importância indicada de R\$ 54.433,08 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e oito centavos), valor a ser pago em 03 (três) parcelas mensais e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE CASEIROS



consecutivas, no valor de R\$ 18.144,36 (dezoito mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), cada uma

Os recursos a cargo e de responsabilidade do MUNICÍPIO, para quaisquer das obrigações constantes desta parceria, são próprios do Município, como também poderá se valer dos valores recebidos do Governo Estadual e/ou União para este fim.

Este instrumento terá o prazo de vigência de 01 de maio de 2020 a 01 de agosto de 2020, ficando autorizado o repasse da primeira parcela, retroagindo ao dia 01 de maio de 2020, e as demais nos meses subsequentes, podendo ser prorrogado por interesse público e decisão do Poder Executivo, diante da gravidade da pandemia do Covid-19.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da FUNDAÇÃO poderá ensejar a não prorrogação deste termo de fomento ou a revisão das condições ora estipuladas.

A responsabilidade financeira do MUNICÍPIO limitar-se-á ao montante dos recursos em espécie fixados nesta cláusula, não respondendo por encargos trabalhistas, tributários, financeiros e/ou outras obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO**

A FUNDAÇÃO deverá prestar contas em até 30 (trinta) dias do término da parceria, ao Município, de todos os recursos que lhe foram repassados, bem como dos serviços e procedimentos executados.

A Secretaria Municipal da Saúde acompanhará e zelará pelo cumprimento de todas as disposições e obrigações da presente parceria.

A FUNDAÇÃO facilitará ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO designados para tal fim.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

São causas que possibilitam a rescisão da parceria o não cumprimento das cláusulas previstas no presente Termo de Fomento, por qualquer das partes, bem como os motivos previstos em lei.

O MUNICÍPIO poderá vistoriar as instalações da FUNDAÇÃO a qualquer tempo, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da fundação, comprovadas por ocasião da assinatura deste Termo de Fomento.

## **CLAUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas dos serviços realizados por força da presente parceria, nos termos e limites aqui pactuados correrão por conta da seguinte dotação:

0901 – Secretaria Municipal de Saúde.

2059 – Atividades e Ações Gerais para manutenção da Saúde da População.

335043000000 – Subvenções Sociais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

1 - O adimplemento das obrigações sociais e de proteção aos seus prestadores de serviço é de inteira responsabilidade da FUNDAÇÃO, bem como as despesas necessárias para a execução do objeto desta parceria, incluído despesas com salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes desta parceria.

2 - A FUNDAÇÃO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à FUNDAÇÃO o direito de regresso ao causador.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE CASEIROS



## CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO.

A FUNDAÇÃO ainda se obriga a:

- 1 – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;
- 2 – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, e manter sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões e técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste termo de fomento;
- 5 – Notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de sua diretoria, ou estatuto, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

## CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da sociedade civil as sanções previstas no artigo 73, da Lei nº 13.019/2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Vermelha, excluindo qualquer outro, para dirimir as dúvidas que eventualmente venham a serem suscitadas em decorrência da interpretação do presente Termo de Fomento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, firmam o presente Termo de Fomento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Caseiros – RS, 14 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE CASEIROS  
Leo Cesar Tessaro

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

TESTEMUNHAS:

03080274008

024.197.630-84